

**PARECER JURÍDICO N. 048/2024**

Projeto de Lei n. 114/2024

Proponente: Poder Legislativo Municipal.

O Projeto de Lei n. 114/2024, de iniciativa do Poder Legislativo "institui o selo de responsabilidade ambiental "selo verde" nas empresas públicas ou privadas e condomínios do Município de São Bento do Sul e dá outras providências".

A autora, Vereadora Carla Odete Hofmann, justifica que o projeto de lei em comento tem como objetivo uma política de sustentabilidade, prestigiando as empresas e condomínios que possuam atitudes e ações sustentáveis.

É o relato.

Pois bem,

De início, esclarece que o presente parecer se limitará ao exame da matéria estritamente jurídica, com base nos documentos juntados, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a demais questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores e comissões competentes¹.

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de assunto de interesse do Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, nos termos do inciso I do art. 30 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, reservando-se ao Plenário a análise do mérito do Projeto, quanto à sua conveniência, oportunidade e interesse público.

Quanto a iniciativa parlamentar deste projeto, não há nenhum óbice, visto que ele não trata de nenhuma das matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito, previstas no artigo 61, § 1º, da Constituição Federal, que é aplicado por simetria aos Municípios, a saber: não dispõe sobre criação de cargos ou funções públicas na administração, nem sobre servidores públicos ou seu regime jurídico, nem sobre criação, estruturação e atribuições de

¹ **Recomendação da Consultoria-Geral da União.** Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07: "O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto".



secretarias, departamentos ou órgãos da administração pública, nem sobre matéria orçamentária (leis orçamentárias), tampouco institui programa que implique em criação de novas atribuições para qualquer Secretaria e no artigo 32 da Lei Orgânica Municipal.

O "Selo Verde" poderá ser concedido às empresas públicas, privadas e aos condomínios que fomentem iniciativas e ações que contribuam com a proteção do meio ambiente, onde terá o direito de fazer uso publicitário do "Selo Verde" em suas veiculações publicitárias. Posteriormente, o Poder Executivo poderá avaliar a possibilidade de regular no CTM a adoção de tratamento tributário diferenciado às empresas e condomínios contemplados com o selo, através de regulamentação em lei própria.

Por derradeiro, há de se alertar que o corrente ano é de eleições municipais e o art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997 veda nesse ano a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Portanto, entende esta Assessoria Jurídica que Projeto de Lei se encontra revestido de legalidade e constitucionalidade material e formal, não havendo óbice a sua tramitação, com a ressalva de que questões técnico-contábeis não podem ser objetos de apreciação jurídica, não tendo o presente parecer caráter vinculativo, pautando-se na presunção de veracidade dos dados apresentados.

São Bento do Sul, 18 de março de 2024.



Tiago Martinhuk

Assessor Jurídico

OAB/SC n. 59.807